



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N3 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder um repasse financeiro 3 a Associa33o Comercial, Industrial, Agropecu3ria e de Servi3os de S3rio - ACIASS, no valor de at3 R\$ 450.000,00, e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FA3O SABER que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um repasse financeiro, no valor de at3 R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), 3 a **Associa33o Comercial, Industrial, Agropecu3ria e de Servi3os de S3rio - ACIASS**, Associa33o privada, inscrita no CNPJ sob o n3 12.233.010/0001-56, com sede a rua Mauricio Cardoso n3 715, Bairro Centro, munic3pio de S3rio/RS.

§ 13 - Os recursos descritos no caput referem-se 3 cobertura de despesas de promo33o da 23 Feira da Pitaya, evento realizado em parceria com a Associa33o, nos dias 07/08/09 e 10 de mar3o de 2024.

§ 23 – Os recursos somente ser3o liberados mediante a apresenta33o dos seguintes documentos:

- I – CND Municipal;
- II – CND INSS;
- III – Comprova33o de regularidade FGTS e Fiscal.

Art. 23 Em contrapartida, a entidade assumir3 toda e qualquer responsabilidade de coordena33o e organiza33o da 23 Feira da Pitaya.

Art. 33 A associa33o dever3 prestar contas da aplica33o dos recursos recebidos, no prazo de at3 60 (sessenta) dias a contar da data do t3rmino do evento, junto 3 Secretaria de Finan3as, devendo os recursos n3o aplicados serem devolvidos.

§ 13 – O prazo estabelecido no “caput” poder3 ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 23 – Caso a entidade n3o prestar contas no prazo estabelecido no “caput”, ser3 aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do aux3lio, acrescido dos juros e corre33o monet3ria prevista na legisla33o, at3 a efetiva presta33o de contas.

Art. 43 As responsabilidades e compromissos das partes ser3o fixados no Termo de Coopera33o a ser firmado entre o Munic3pio e a ACIASS.

Art. 53 Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir cr3ditos suplementares ou especiais, de acordo com a necessidade de ajuste do ordenamento financeiro municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de fevereiro de 2024.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N. 07/2024**

Sério/RS, em 14 de fevereiro de 2024.

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:**

O Poder Público irá realizar, nos dias 07/08/09 e 10 de março de 2024, a 2ª Feira da Pitaya, evento alusivo à identidade do Município, visando promover a publicidade de Sério, bem como alcançar aos empreendedores locais a oportunidade de auferir lucros mediante a comercialização de produtos oriundos do Município.

Para realização do evento, o Poder Executivo entende que firmar uma parceria com a ACIASS é a opção mais viável, tendo em vista que a Entidade destina seu objeto social justamente à promoção do desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial e de serviços em âmbito municipal. Ou seja, conhece estratégias que, apoiadas pelo Ente Público, podem contribuir para a formação de uma ocasião propícia a negócios que irão valorizar os empreendimentos locais.

Diante disso, o repasse financeiro de que trata o presente projeto de lei servirá para a organização da Feira, a qual ficará a cargo da associação, em todos os seus aspectos, tanto organizacionais quanto contratuais. Neste contexto, o município apenas ficará responsável pela contratação das bandas e atrações que irão promover a animação do evento.

Com relação ao quantitativo em si, cabe destacar que uma série de promoções que iriam fazer parte do calendário de eventos de 2024 estão inclusas na realização da Feira, tais quais, baile do município com escolha das soberanas, encontro de idosos, encontro de mulheres, reuniões diversas, etc. Desta forma, o valor repassado/gasto, engloba não somente a Feira, mas também eventos que foram centralizados nesta ocasião.

Reiteramos o caráter desenvolvimentista do evento, ao passo que certamente vem de encontro a um dos principais desafios do Município, sua divulgação regional e consequente atração de compradores/turistas com o intuito de desenvolver econômica e socialmente nossa cidade.

Pelo exposto, solicitamos análise desta Casa de Leis acerca da matéria, aguardando a sua aprovação.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS